Fls. 072

JUSITIFICATIVA DA DISPENSA
PROCESSO N.º 015/2026
Dispensa 010/2026

DOS LIMITES PARA LICITAR – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Entre as exceções previstas na Lei 14.133/2021 está o artigo 75 da referida Lei, o qual em seu inciso II, prevê dispensa de licitação, pelo valor. Assim, fica o ente público autorizado a efetuar a dispensa de licitação, nos termos acima especificado.

DOS FORNECEDORES:
Apresentaram propostas as empresas: ***JM TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 84.030.329/0001-95; J5 COMERCIO, SERVICO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 58.641.348/0001-48*** *e* ***VISION TECH COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 49.890.771/0001-90****.*

DA PROPOSTA
No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, contratação direta da Lei 14.133/2021.

DA ESCOLHA
A Pessoa Jurídica escolhida neste processo para sacramentar a Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Agenciamento De Viagens, Compreendendo Emissão, Alteração, Remarcação E Cancelamento De Passagens Aéreas Nacionais, Para Atender Às Necessidades Administrativas Da Prefeitura Municipal De Iracema-RR, foi: ***J5 COMERCIO, SERVICO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 58.641.348/0001-48.***

CONCLUSÃO
Em relação aos preços, a dispensa se deu por maior desconto, utilizando-se do preço estimativo destacado no termo de referência.

Do acima exposto, inobstante o interesse na contratação relativamente ao Serviço em questão, é decisão discricionária da Prefeita, optar pelo Serviço ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Iracema-RR, 09 de março de 2026.

FRANCISCO EDINALDO BARROSO DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO